

Projeto de Lei de Reforma do
Código Brasileiro de Aeronáutica.

Emenda Supressiva nº 008

Suprima-se o inciso XII do art. 34, renumerando-se os demais incisos, e o inciso IX do art. 52 do projeto.

JUSTIFICATIVA

A definição de aeroporto já está contemplada no inciso VIII do mesmo art. 34, enquanto o público usuário já está previsto no inciso VII do mesmo art. 52, ambos do projeto.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA